

COMPASS GÁS E ENERGIA S.A.

NIRE 35.300.472.659

CNPJ/ME nº 21.389.501/0001-81

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: realizada no dia 25 de abril de 2025, às 14h00, de forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) c/c o artigo 5º, §2º, inciso I da Resolução CVM nº 81/2022, por meio da plataforma eletrônica “Ten Meetings”, sendo considerada como realizada na sede social da Compass Gás e Energia S.A. (“Companhia”), situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 4º andar, sala 5, Bairro Itaim Bibi, Brasil, CEP 04538-132.

2. CONVOCAÇÃO: o edital de convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei das S.A., nas edições dos dias 26, 27 e 28 de março de 2025, nos jornais físico e digital da “Folha de São Paulo”.

3. PRESENÇA: presentes acionistas titulares de 628.487.691 (seiscentas e vinte e oito milhões quatrocentas e oitenta e sete mil seiscentas e noventa e uma) ações de emissão da Companhia, representando 88% do capital social, sendo que 628.487.690 (seiscentas e vinte e oito milhões quatrocentas e oitenta e sete mil seiscentas e noventa) são ações ordinárias nominativas e 1 (uma) ação preferencial. Presentes, ainda, (i) o Sr. Luis Claudio Rapparini Soares, membro Comitê de Auditoria Estatutário; (ii) o Sr. Marcos Guilherme Tibúrcio Fernandes, Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores; (iii) a Sra. Taísa Oliveira Maciel, Vice-Presidente Jurídica; e (iv) os Srs. William Morton Ricardo e Thiago Gonçalves Marques, representante da BDO RCS Auditores Independentes.

4. MESA: os trabalhos foram presididos pela Sra. Maria Rita de Carvalho Drummond, por indicação por escrito do presidente do Conselho de Administração, conforme dispõe o artigo 10 do Estatuto Social da Companhia e secretariados pela Sra. Andressa Paula Timossi.

5. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES: foram publicados de acordo com o artigo 133 da Lei 6.404/76, o relatório da administração, as demonstrações financeiras acompanhadas das respectivas notas explicativas, referentes ao exercício social encerrado

em 2024, nas edições do dia 06 de março de 2024 dos jornais físico e digital da “Folha de S. Paulo” e “O Estado de São Paulo”. Os documentos acima e os demais documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para a assembleia geral, também foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”) e da Companhia, com até 1 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.

6. ORDEM DO DIA: reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

6.1 Em sede de Assembleia Geral Ordinária: (i) deliberar sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; (ii) deliberar sobre a proposta de destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; e (iii) fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2025.

6.2. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária: (i) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia, mediante capitalização da Reserva de Capital no montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem a emissão de novas ações; (ii) deliberar sobre a alteração do caput do art. 5º, inclusão dos itens “o” e “p” no inciso (xxxiii) do art. 20 e, exclusão do Parágrafo 4º do art. 27 do Estatuto Social da Companhia; e (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

7. DELIBERAÇÕES: instalada a assembleia, após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

7.1. Aprovar, por unanimidade de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I a esta ata, as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do parecer do Comitê de Auditoria Estatutário, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.

7.2. Aprovar por unanimidade de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I a esta ata, a destinação do lucro líquido da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no montante total de **R\$ 1.966.575.040,54** (um bilhão novecentos e sessenta e seis milhões quinhentos e setenta e cinco mil e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), para:

i) dividendos mínimos obrigatórios de 50% do lucro líquido, os quais já foram parcialmente declarados sob a forma de dividendos intermediários no valor de R\$ 719.622.804,12 (setecentos e dezenove milhões seiscentos e vinte e dois mil oitocentos e quatro reais e doze centavos), conforme reunião do Conselho de Administração realizada em 07 de novembro de 2024, e o valor restante, de R\$ 263.664.716,15 (duzentos e sessenta e três milhões seiscentos e sessenta e quatro mil setecentos e dezesseis reais e quinze centavos), que será pago até 31 de dezembro de 2025 em data a ser indicada por Aviso aos Acionistas;

ii) R\$ 983.287.520,27 (novecentos e oitenta e três milhões duzentos e oitenta e sete mil quinhentos e vinte reais e vinte e sete centavos) destinados para constituição de Reserva Especial. Não serão destinados valores à formação de Reserva Legal, nos termos do artigo 193 da Lei das S.A.

7.3. Aprovar, por unanimidade de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I a esta ata, a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2025, no montante de até R\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais), os quais serão atribuídos até (i) R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais) para o Conselho de Administração; e até (ii) R\$ R\$ 38.200.000,00 (trinta e oito milhões e duzentos mil reais) para a Diretoria, ficando à cargo do Comitê de Pessoas da Companhia a fixação do montante individual.

7.4. Foi registrado pela Mesa que não houve pedido de instalação do Conselho Fiscal pelos acionistas da Companhia, conforme mapa de votos constante do Anexo I, razão pela qual não será instalado o Conselho Fiscal da Companhia.

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

7.5. Aprovar, por unanimidade de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I, o aumento do capital social da Companhia, mediante capitalização da Reserva de Capital no montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem a emissão de novas ações.

7.6. Aprovar, por unanimidade de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I, a alteração do caput do Artigo 5, a inclusão dos itens “o” e “p” no inciso (xxxiii) do Artigo 20, e a exclusão do Parágrafo 4º do Artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.772.499.508,53 (um bilhão, setecentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 628.487.690 (seiscentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentas e noventa) ações ordinárias e 30.853.032 (trinta milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e trinta e duas) ações preferenciais classe A e 54.849.373 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, trezentas e setenta e três) ações preferenciais classe B, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

(...)

Artigo 20º - Compete ao Conselho de Administração: (i) eleger e destituir os diretores e fixar suas atribuições; (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de qualquer de suas Controladas; (iii) aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas Controladas que não sejam companhias abertas registradas perante a CVM, incluindo aquisições, bem como acompanhara sua execução; (iv) fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (v) convocar a Assembleia Geral, nos termos dos Artigos 7º e 9º acima, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social; (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria e demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias e propor, para aprovação pela Assembleia Geral, a destinação do lucro líquido de cada exercício; (vii) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado; (viii) autorizar a aquisição pela Companhia de ações de emissão da Companhia (a) para manutenção em tesouraria, cancelamento e/ou posterior alienação; ou (b) por doação; (ix) autorizar as operações de resgate, reembolso ou amortização de ações de emissão da Companhia previstas em lei; (x) autorizar a compra de ações de emissão da Companhia, quando, resolvida a redução do capital mediante restituição, em dinheiro, de parte do valor das ações, o preço destas em bolsa for inferior ou igual à importância que deve ser restituída; (xi) deliberar sobre a emissão de

debêntures conversíveis ou não em ações (observado o disposto no Artigo 6º, Parágrafo 2º deste Estatuto Social em relação à emissão de debêntures conversíveis em ações), e de notas promissórias para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 566, de 1º de julho de 2015; (xii) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia; (xiii) autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) pela Companhia ou pelas suas Controladas que não sejam companhias abertas registradas perante a CVM, exceto operações de refinanciamento, prorrogação ou alteração de operações de captação de empréstimos ou financiamentos anteriormente contratadas pela Companhia, cuja competência será da própria Diretoria; (xiv) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia ou de qualquer de suas Controladas que não sejam companhias abertas registradas perante a CVM, em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); (xv) autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia ou de qualquer de suas Controladas que não sejam companhias abertas registradas perante a CVM a obrigações de terceiros, de qualquer valor, ficando dispensada a prévia aprovação quando: (a) tratar-se de prestação de fiança em contrato de locação para moradia de funcionário ou diretor; (b) tratar-se de transações realizadas entre a Companhia e sociedades controladas que não possuam a participação de terceiros em seu capital social, exceto se esse terceiro for empresa do mesmo grupo da sua controladora, observada a limitação para representação constante no Artigo 24 deste Estatuto Social. Não se aplicam às hipóteses (a) e (b) acima a vedação do Artigo 25 deste Estatuto Social; (xvi) autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas que não sejam companhias abertas registradas perante a CVM em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); (xvii) fixar as condições gerais e autorizar a celebração de contratos pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas, que não sejam companhias abertas registradas perante a CVM em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) exceto: (i) contratos de compra e venda de gás natural - vedados pela Lei nº 14.134 de 2021 (“Lei do Gás”); e (ii) terminal use agreements (TUI); (xviii) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral; (xix) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e de qualquer de suas Controladas; (xx) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas Controladas que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral; (xxi) deliberar sobre qualquer negócio acima R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) entre, de um lado a Companhia (ou qualquer de suas Controladas que não sejam companhias abertas registradas perante a CVM) e, de outro lado, quaisquer de seus acionistas controladores, diretos ou indiretos; (xxii) declarar

dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária; (xxiii) aprovar a contratação de instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; (xxiv) estabelecer remuneração variável aos administradores; (xxv) determinar a contratação ou a designação de executivos para compor ou auxiliar a administração da Companhia; (xxvi) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; (xxvii) manifestar-se previamente sobre a forma de exercício do direito de voto da Companhia em assembleias gerais de sociedades em que a Companhia possua participação societária e/ou em Controladas; (xxviii) nomear, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir membros do Comitê de Auditoria observadas as disposições da regulamentação em vigor; (xxix) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, bem como fixar o orçamento anual ou por projeto destinados a cobrir as despesas para o funcionamento do Comitê de Auditoria, incluindo custos com contratação de prestadores de serviços e consultores externos; (xxx) examinar e aprovar o regimento interno, bem como as regras operacionais, em gênero, para funcionamento do Comitê de Auditoria; (xxxi) reunir-se, sempre que julgarem necessário, com o Comitê de Auditoria; (xxxii) examinar e avaliar os relatórios anuais do Comitê de Auditoria; (xxxiii) exceto as políticas administrativas (políticas internas) que serão de responsabilidade exclusiva da diretoria, aprovar e revisar o código de conduta, aplicável a todos os empregados e administradores da Companhia e as políticas corporativas da Companhia, incluindo a (a) Política de Transações com Partes Relacionadas; (b) Política de Gerenciamento de Riscos; (c) Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Informações; (d) Política de Indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento e da Diretoria Estatutária; (e) Política de Remuneração; (f) Política Antiassédio e Antidiscriminação; (g) Política de Indenidade; (h) Política Anticorrupção; (i) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro; (j) Política de Relacionamento com Órgãos Públicos; (k) Política Antitruste; (l) Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades; (m) Política de Doações e Patrocínios; (n) Política de

Destinação de Resultados; (o) Política de Sustentabilidade; e (p) Política de Contratação de Auditor Independente e de Serviços de Não Auditoria; (xxxiv) aprovar seu próprio regimento interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os Comitês; (xxxv) estruturar um processo de avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria; (xxxvi) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos Comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário; e (xxxvii) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM.

(...)

Artigo 27º - *O Comitê de Auditoria exerce suas funções em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, de seu regimento interno e com a regulamentação da CVM aplicável e suas deliberações são meramente opinativas, não vinculando aquelas do Conselho de Administração.*

Parágrafo 1º - *O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, renovável a critério do Conselho de Administração, respeitados os limites previstos em lei ou em regulamentação aplicável.*

Parágrafo 2º - *A composição do Comitê de Auditoria deve observar o seguinte:*

- (i) *ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM;*
- (ii) *ao menos 1 (um) membro deve ser membro do Conselho de Administração, que não participe da Diretoria;*
- (iii) *é vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, dos diretores da Companhia, dos diretores de suas Controladas, de seus controladores, de coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas; e*
- (iv) *o mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular as características mencionadas nos subitens “i” a “iii” acima.*

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria terá um coordenador cujas atividades serão definidas no regimento interno do Comitê de Auditoria, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.”

7.7. Aprovar, por unanimidade de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, constante no Anexo II da presente ata, de modo a incorporar as alterações decorrentes da deliberação acima.

Aviso aos Acionistas: nos termos do artigo 289, § 3º, da Lei das S.A., a Companhia comunica aos seus acionistas que, após a divulgação desta ata, a Companhia deixará de utilizar o jornal “Folha de São Paulo” e passará a utilizar o jornal “O Estado de São Paulo” para a realização de suas publicações legais.

8. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, a presidente declarou a assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos até lavratura da presente ata, ficando autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas. Após disponibilizada aos presentes, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. (aa) Mesa: Maria Rita de Carvalho Drummond - Presidente da Mesa; Andressa Paula Timossi - Secretária da Mesa; Luis Claudio Rapparini Soares - Membro do Comitê de Auditoria; Marcos Guilherme Tiburcio Fernandes, Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores; Taísa Oliveira Maciel, Vice-Presidente Jurídica; Srs. William Morton Ricardo e Thiago Gonçalves Marques, representantes da BDO RCS Auditores Independentes. A gravação da Assembleia e os votos manifestados por meio de boletins de voto a distância foram arquivados na Companhia.

(aa) Participação certificada pela Presidente da Mesa:

Acionista presente representado por Marcela Bruno Coelho

COSAN DEZ PARTICIPAÇÕES S.A.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

Andressa Paula Timossi

Secretária da Mesa

Anexo I
Mapa de Votação Final Sintético

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

1. Aprovar as contas dos administradores, bem como as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, incluindo o Relatório da Administração, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, sem ressalvas, apresentados pela Diretoria da Companhia e o parecer favorável do Comitê de Auditoria Estatutário sobre o tema.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
628.487.690	628.487.690	0	0

2. Aprovar a proposta dos administradores para a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
628.487.690	628.487.690	0	0

3. Aprovar a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2025, no valor de até R\$ 42.500.000,00.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
628.487.690	628.487.690	0	0

4. Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976?

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
628.487.690	0	0	628.487.690

PN	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
1	0	0	1

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, mediante capitalização da Reserva de Capital no montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem a emissão de novas ações.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
628.487.690	628.487.690	0	0

2. Aprovar a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia nos termos apresentados.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
628.487.690	628.487.690	0	0

3. Aprovar a alteração do inciso (xxxiii) do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia nos termos apresentados.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
628.487.690	628.487.690	0	0

4. Aprovar a exclusão do Parágrafo 4º do Artigo 27 do Estatuto Social da Companhia nos termos apresentados.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
628.487.690	628.487.690	0	0

5. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
628.487.690	628.487.690	0	0

ESTATUTO SOCIAL DA COMPASS GÁS E ENERGIA S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A Compass Gás e Energia S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no regulamento para listagem de emissores e admissão à negociação de valores mobiliários da B3 S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“B3”), incluindo, sem limitação, as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados organizados administrados pela B3.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir, manter, encerrar ou alterar o endereço de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) deter participações societárias e outros valores mobiliários em outras sociedades, formar joint ventures, parcerias e empreendimentos, direta ou indiretamente, no País ou no exterior, em empresas do setor de (a) pesquisa, exploração, produção, aquisição, armazenamento, transporte, transmissão, distribuição e a comercialização de gás combustível ou de subprodutos e derivados, de produção própria ou não, (b) transporte por duto, processamento e escoamento de gás, (c) comércio de produtos derivados de petróleo, (d) aquisição, montagem, fabricação, venda, intermediação, instalação, manutenção, assistência técnica e prestação de quaisquer outros serviços, diretamente ou através de terceiros, relativos ao fornecimento de aparelhos, equipamentos, componentes e sistemas para aquecimento ou refrigeração, geração de energia, cocção e quaisquer outros equipamentos e produtos de energia, (e) produção de vapor, água quente, água gelada/refrigeração (energia térmica) e energia elétrica através de termo geração,

geração distribuída, co-geração ou qualquer outro processo ou tecnologia, a partir de quaisquer fontes energéticas, diretamente ou através de terceiros, e (f) demais atividades relacionadas; e (ii) a importação e a exportação de mercadorias.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá explorar outros ramos de atividade afins ou complementares ao objeto expresso no Artigo 3º.

Parágrafo 2º - As atividades descritas no objeto social da Companhia podem ser realizadas no País ou no exterior, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, ou, ainda, por intermédio de participação no capital social de outras sociedades.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.772.499.508,53 (um bilhão, setecentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 628.487.690 (seiscentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentas e noventa) ações ordinárias e 30.853.032 (trinta milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e trinta e duas) ações preferenciais classe A e 54.849.373 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, trezentas e setenta e três) ações preferenciais classe B, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais de classe A e B terão as seguintes características, preferências e vantagens: (i) direito ao recebimento de dividendos por ação equivalente aos dividendos pagos por ação ordinária; (ii) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações nos termos do Artigo 34 ao mesmo preço e nas mesmas condições das ações ordinárias; e (iii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais de classe A não terão direito de voto, observado, contudo, que a aprovação das matérias abaixo elencadas dependerá, além da aprovação pelos titulares das ações com direito a voto em assembleia geral, de prévia deliberação em assembleia especial dos titulares das ações preferenciais de classe A, separada e distinta das demais ações ordinárias e classes de ações preferenciais (e na qual o acionista controlador não poderá votar, caso detenha ações preferenciais):

- (i) pedido de cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- (ii) pedido de cancelamento de listagem da Companhia como emissor na B3 S.A. –Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”);
- (iii) pedido de cancelamento da admissão das ações preferenciais de classe A à negociação na B3;
- (iv) alteração dos direitos das ações preferenciais de classe A caso tais alterações reduzam os direitos ou preferências por elas conferidos;
- (v) qualquer fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações que não seja negociada de maneira independente e que envolva: (a) a Companhia; e (b) o acionista controlador ou qualquer afiliada do acionista controlador que não seja uma controlada da Companhia;
- (vi) a celebração de qualquer acordo para constituição de grupo de sociedades, nos termos do art. 265 da Lei nº 6.404/76;
- (vii) a emissão de novas ações preferenciais de classe A em favor de Pessoas que não sejam seus titulares em 27 de agosto de 2021 ou afiliadas dessas pessoas; e

- (viii) realização de uma oferta pública inicial de distribuição de ações (“IPO”) fora dos segmentos do Novo Mercado ou do Nível 2 de Governança Corporativa B3.

Parágrafo 4º - As ações preferenciais de classe B não terão direito de voto, observado, contudo, que a aprovação das matérias abaixo elencadas dependerá, além da aprovação pelos titulares das ações com direito a voto em assembleia geral, de prévia deliberação em assembleia especial dos titulares das ações preferenciais de classe B, separada e distinta das demais ações ordinárias e classes de ações preferenciais (e na qual o acionista controlador não poderá votar, caso detenha ações preferenciais):

- (i) pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia perante Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- (ii) pedido de cancelamento de listagem da Companhia como emissor na B3 S.A. –Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”);
- (iii) alteração dos direitos das ações preferenciais de classe B caso tais alterações reduzam ou prejudiquem os direitos ou preferências por elas conferidos;
- (iv) qualquer fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia ou suas Controladas que (a) implique a entrega de ações aos titulares das ações preferenciais de classe B que gozem de direitos ou preferências menos privilegiados do que aqueles das ações preferenciais de classe B, exceto em caso de entrega de ações ordinárias ou preferenciais de emissão de companhia aberta listadas no Novo Mercado ou Nível 2 da B3, ou (b) implique na sucessão da Companhia por sociedade de capital fechado, ou (c) não seja negociada de maneira independente e envolva o acionista controlador da Companhia ou qualquer Afiliada do acionista controlador da Companhia que não seja uma controlada da Companhia;

- (v) a celebração de qualquer acordo para constituição de grupo de sociedades, nos termos do art. 265 da Lei nº 6.404/76;
- (vi) a emissão de novas ações preferenciais de classe B em favor de Pessoas que não sejam seus titulares em 10 de setembro de 2021 ou afiliadas dessas pessoas;
- (vii) realização de um IPO fora do Novo Mercado ou do Nível 2 da B3; e
- (viii) realização de um IPO em que seja previsto um período de *lock-up* (i.e. restrição a venda de ações em bolsa) para os acionistas titulares das ações preferenciais de classe B superior a 6 meses contados da data de liquidação do IPO.

Parágrafo 5º - Caso uma das matérias listadas nos parágrafos anteriores não seja aprovada na(s) assembleia(s) especial(is), conforme o caso, a matéria não poderá ser considerada validamente aprovada e sua eventual aprovação pela assembleia geral não produzirá qualquer efeito.

Parágrafo 6º - As ações preferenciais de classe A e B serão obrigatoriamente convertidas em ações ordinárias da Companhia (ou, no caso de um IPO no Nível 2 de Governança Corporativa B3, na classe de ações preferenciais que vier a ser alienada na oferta), à razão de 1:1, nas seguintes hipóteses:

- (i) realização de um IPO para negociação no Novo Mercado ou Nível 2 de Governança Corporativa da B3;
- (ii) mudança, direta ou indireta, do controle da Companhia, desde que o novo controlador da Companhia não seja o atual acionista controlador ou suas afiliadas; e
- (iii) nas demais hipóteses previstas em acordos de acionistas arquivados na sede

social.

Parágrafo 7º - Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus respectivos titulares, em instituição depositária autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados, sendo que a instituição depositária poderá cobrar diretamente dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 8º - Salvo conforme disposto no Parágrafo 6º deste Artigo 5º e no Parágrafo 1º do Artigo 6º abaixo, os acionistas têm direito de preferência, na proporção do número de ações de sua titularidade, na subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo legal para exercício de tal direito de preferência.

Parágrafo 9º - Os acionistas não terão direito de preferência na (i) conversão em ações de debêntures conversíveis em ações; (ii) conversão em ações de bônus de subscrição; e (iii) emissão de ações realizadas no âmbito de exercício de direitos relacionados a plano de remuneração baseado em ações.

Parágrafo 10º - O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.

Artigo 6º - O capital social da Companhia poderá ser aumentado até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), mediante emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais, nominativas, sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, ou por meio da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão

de novas ações, por meio de deliberação do Conselho de Administração da Companhia, sempre observado o disposto no Art. 5º, Parágrafo 3º, (vii) e Parágrafo 4º, (vi).

Parágrafo 1º - Dentro do limite autorizado mencionado no *caput acima*, o Conselho de Administração tem competência para fixar o número de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e prazo de integralização, bem como as demais condições de emissão, subscrição e integralização das ações, além de deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais estatutárias, em especial o disposto no Artigo 172 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo 2º - A Companhia poderá emitir ações ou debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sem que os acionistas tenham direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no Artigo 171, Parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante (a) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública; ou (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na lei.

Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano que seja aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra ou de subscrição de ações de sua emissão aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, direto, indireto ou compartilhado, sem direito de preferência para os acionistas e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 7º - A Assembleia Geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar todas as resoluções

que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 8º - A Assembleia Geral deve reunir-se (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

Artigo 9º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, na sua ausência, por quem ele indicar, e, no caso de impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência ou impedimento deste, por 02 (dois) conselheiros em conjunto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelas pessoas mencionadas no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, nas hipóteses ali mencionadas.

Parágrafo 2º - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral, contado tal prazo da publicação do primeiro anúncio de convocação, do qual constará além do local, data e hora da assembleia e a ordem do dia, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais. Caso a Assembleia Geral não se realize após a primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Artigo 10º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração (ou por quem este indicar), o qual deverá indicar o secretário da assembleia. No caso de impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida por qualquer outro conselheiro ou

diretor que vier a ser indicado pela maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral ou representados por procuração, cabendo ao presidente da Assembleia Geral indicar o secretário.

Artigo 11º - Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, documento de identidade e comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, datado de até 5 dias da data de realização da Assembleia Geral, podendo a Companhia, a seu critério, dispensar a apresentação desse comprovante, por original ou cópia enviada por fac-símile. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir as procurações até o mesmo momento e pelo mesmo meio referido neste Artigo. Os originais dos documentos referidos neste Artigo, ou suas cópias, dispensada a autenticação e reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Não obstante, o acionista que comparecer presencialmente poderá participar e votar na Assembleia Geral, desde que apresente todos os documentos referidos no *caput* deste Artigo 11 até o horário de abertura dos trabalhos em Assembleia Geral, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 2º - Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral mediante boletim de voto à distância, observado o disposto na regulamentação em vigor.

Artigo 12º - Sem prejuízo das demais matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, é da competência da Assembleia Geral: **(i)** eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e, se instalado, do Conselho Fiscal; **(ii)** fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; **(iii)** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; **(iv)** deliberar sobre a solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela

Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em assembleias gerais das sociedades nas quais a Companhia detém (a) a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia e (b) o poder de, direta ou indiretamente, dirigir ou promover a direção das atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, seja por meio da titularidade de ações com direito a voto, por força de contrato ou a qualquer outro título (“Controladas”) que tratem de solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de aut falência pelas Controladas; (v) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em assembleias gerais de suas Controladas que tratem de dissolução ou liquidação das Controladas; (vi) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e (vii) modificar o objeto social e/ou quaisquer alterações deste Estatuto Social.

Parágrafo único - O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido em violação ao presente Estatuto.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 13º - A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. Os conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral e os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura, pelo administrador empossado, de termo de posse lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição a cláusula compromissória referida no Artigo 37 deste Estatuto Social, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, que

independentemente de caução, estará condicionada à adesão à Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários adotada pela Companhia, que consolida as regras de divulgação de informações relevantes da Companhia ao público investidor e o uso de informações pela própria Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à B3 a quantidade e as características de valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, incluindo os seus derivativos.

Parágrafo 3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 14º - A fixação da remuneração dos administradores é de competência da Assembleia Geral, de forma individual ou global. Nesse último caso, cabe ao Conselho de Administração a alocação da remuneração entre os conselheiros e os diretores.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 15º - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 20 (vinte) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O término do mandato dos membros do Conselho de Administração deverá coincidir com a data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a se realizar após o decurso de 02 (dois) anos da respectiva eleição.

Parágrafo 2º - Em cada Assembleia Geral Ordinária que tenha entre a ordem do dia a deliberação sobre a eleição do Conselho de Administração, os acionistas devem deliberar o número de conselheiros efetivos a serem eleitos em tal assembleia para compor o Conselho de Administração no respectivo mandato. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão nomeados pela

Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os conselheiros deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 16º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, suas funções deverão ser exercidas pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros para assumir tais funções. No caso de ausência de qualquer outro conselheiro, suas funções deverão ser exercidas por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto.

Parágrafo Único - No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, o Presidente, ou quem o estiver substituindo, nomeará o substituto, que servirá até a realização da Assembleia Geral, na qual um novo membro deverá ser eleito e cujo mandato deverá vigorar até o fim do mandato unificado dos demais conselheiros. No caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, será convocada em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância, pelos conselheiros remanescentes, assembleia geral para eleição de seus substitutos. Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas.

Artigo 17º - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por deliberação da maioria dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria. Para ser válida, a convocação deve ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, devendo indicar a data, o horário e o local da reunião, sendo que a reunião deverá acontecer na sede social ou em outro local a ser informado no ato da convocação, juntamente com os assuntos da ordem do dia, podendo ser realizada, inclusive, por meio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo certo que, neste caso, a ata deverá ser transmitida por e-mail ao

conselheiro que assim participar, que deverá assinar a ata e retransmitir à Companhia.

Parágrafo 1º - É dispensada a convocação se estiverem presentes na reunião todos os conselheiros.

Parágrafo 2º - Os conselheiros poderão ser convocados mediante envio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou mensagem eletrônica.

Artigo 18º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem este indicar, e, no caso de impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração (ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos votos dos demais conselheiros). As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros efetivos. Nas reuniões, um conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto e poderá enviar seu voto por escrito, inclusive por fac-símile.

Artigo 19º - Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou por representante nomeado, o qual deverá apresentar a procuração específica para a reunião em pauta e o voto escrito do membro do Conselho de Administração ausente, incluindo sua respectiva justificativa. Serão considerados válidos os votos dos membros do Conselho de Administração que tenham sido enviados por escrito, antes da reunião do Conselho de Administração. As deliberações da reunião serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião. As deliberações deverão ser lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados no registro do comércio competente e serem publicados.

Artigo 20º - Compete ao Conselho de Administração: **(i)** eleger e destituir os diretores e fixar suas atribuições; **(ii)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de qualquer de suas Controladas; **(iii)** aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os

planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas Controladas que não sejam companhias abertas registradas perante a CVM, incluindo aquisições, bem como acompanhara sua execução; **(iv)** fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; **(v)** convocar a Assembleia Geral, nos termos dos Artigos 7º e 9º acima, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social; **(vi)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria e demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias e propor, para aprovação pela Assembleia Geral, a destinação do lucro líquido de cada exercício; **(vii)** deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado; **(viii)** autorizar a aquisição pela Companhia de ações de emissão da Companhia (a) para manutenção em tesouraria, cancelamento e/ou posterior alienação; ou (b) por doação; **(ix)** autorizar as operações de resgate, reembolso ou amortização de ações de emissão da Companhia previstas em lei; **(x)** autorizar a compra de ações de emissão da Companhia, quando, resolvida a redução do capital mediante restituição, em dinheiro, de parte do valor das ações, o preço destas em bolsa for inferior ou igual à importância que deve ser restituída; **(xi)** deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações (observado o disposto no Artigo 6º, Parágrafo 2º deste Estatuto Social em relação à emissão de debêntures conversíveis em ações), e de notas promissórias para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 566, de 1º de julho de 2015; **(xii)** nomear e destituir os auditores independentes da Companhia; **(xiii)** autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) pela Companhia ou pelas suas Controladas que não sejam companhias abertas registradas perante a CVM, exceto operações de refinanciamento, prorrogação ou alteração de operações de captação de empréstimos ou financiamentos anteriormente contratadas pela Companhia, cuja competência será da própria Diretoria; **(xiv)** autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia ou de qualquer de suas Controladas que não sejam companhias abertas registradas perante a CVM, em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); **(xv)** autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia ou de qualquer de suas Controladas que

não sejam companhias abertas registradas perante a CVM a obrigações de terceiros, de qualquer valor, ficando dispensada a prévia aprovação quando: (a) tratar-se de prestação de fiança em contrato de locação para moradia de funcionário ou diretor; (b) tratar-se de transações realizadas entre a Companhia e sociedades controladas que não possuam a participação de terceiros em seu capital social, exceto se esse terceiro for empresa do mesmo grupo da sua controladora, observada a limitação para representação constante no Artigo 24 deste Estatuto Social. Não se aplicam às hipóteses (a) e (b) acima a vedação do Artigo 25 deste Estatuto Social; **(xvi)** autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas que não sejam companhias abertas registradas perante a CVM em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); **(xvii)** fixar as condições gerais e autorizar a celebração de contratos pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas, que não sejam companhias abertas registradas perante a CVM em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) exceto: (i) contratos de compra e venda de gás natural - vedados pela Lei nº 14.134 de 2021 (“Lei do Gás”); e (ii) *terminal use agreements* (TUI); **(xviii)** pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral; **(xix)** deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e de qualquer de suas Controladas; **(xx)** avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas Controladas que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral; **(xxi)** deliberar sobre qualquer negócio acima R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) entre, de um lado a Companhia (ou qualquer de suas Controladas que não sejam companhias abertas registradas perante a CVM) e, de outro lado, quaisquer de seus acionistas controladores, diretos ou indiretos; **(xxii)** declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária; **(xxiii)** aprovar a contratação de instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; **(xxiv)** estabelecer remuneração variável aos administradores; **(xxv)** determinar a contratação ou a designação de executivos para compor ou auxiliar a administração da Companhia; **(xxvi)** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até

15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; **(xxvii)** manifestar-se previamente sobre a forma de exercício do direito de voto da Companhia em assembleias gerais de sociedades em que a Companhia possua participação societária e/ou em Controladas; **(xxviii)** nomear, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir membros do Comitê de Auditoria observadas as disposições da regulamentação em vigor; **(xxix)** fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, bem como fixar o orçamento anual ou por projeto destinados a cobrir as despesas para o funcionamento do Comitê de Auditoria, incluindo custos com contratação de prestadores de serviços e consultores externos; **(xxx)** examinar e aprovar o regimento interno, bem como as regras operacionais, em gênero, para funcionamento do Comitê de Auditoria; **(xxxi)** reunir-se, sempre que julgarem necessário, com o Comitê de Auditoria; **(xxxii)** examinar e avaliar os relatórios anuais do Comitê de Auditoria; **(xxxiii)** exceto as políticas administrativas (políticas internas) que serão de responsabilidade exclusiva da diretoria, aprovar e revisar o código de conduta, aplicável a todos os empregados e administradores da Companhia e as políticas corporativas da Companhia, incluindo a (a) Política de Transações com Partes Relacionadas; (b) Política de Gerenciamento de Riscos; (c) Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Informações; (d) Política de Indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento e da Diretoria Estatutária; (e) Política de Remuneração; (f) Política Antiassédio e Antidiscriminação; (g) Política de Indenidade; (h) Política Anticorrupção; (i) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro; (j) Política de Relacionamento com Órgãos Públicos; (k) Política Antitruste; (l) Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades; (m) Política de Doações e Patrocínios; (n) Política de Destinação de Resultados; (o) Política de Sustentabilidade; e (p) Política de Contratação de Auditor Independente e de Serviços de Não Auditoria; **(xxxiv)** aprovar seu próprio regimento

interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os Comitês; **(xxxv)** estruturar um processo de avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria; **(xxxvi)** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos Comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário; e **(xxxvii)** deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM.

Seção III – Diretoria

Artigo 21º - A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 08 (oito) membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Financeiro; 01 (um) Diretor de Relações com Investidores e 01 (um) Diretor de M&A, não tendo os demais, se houver, designação específica, podendo qualquer diretor cumular mais de um cargo. Os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo.

Parágrafo 1º - O mandato dos diretores será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberar o Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto interino de tal diretor temporariamente ausente.

Parágrafo 4º - No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do Conselho de Administração, que deve ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 22º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores. A presença da maioria dos diretores constitui quórum para a instalação das reuniões. Cada diretor tem direito a 01 (um) voto nas reuniões. As deliberações da Diretoria serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos diretores presentes. Caso haja empate, caberá exclusivamente ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único - As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Artigo 23º - A gestão da Companhia caberá à Diretoria, tendo os diretores plenos poderes para gerir os negócios sociais, de acordo com suas atribuições e sujeito às disposições estabelecidas na lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo ao disposto no caput deste Artigo 23, cabe à Diretoria: **(i)** deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração; **(ii)** admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos; **(iii)** elaborar os planos de investimento e os orçamentos de operação; **(iv)** transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, conceder avais, fianças ou outras garantias, observando o disposto no Artigo 24 abaixo; **(v)** levantar balanços semestrais ou intermediários, quando indicado; **(vi)** elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; e **(vii)** deliberar sobre a abertura e manutenção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior; e **(viii)** deliberar sobre elaboração, revisão ou revogação das políticas administrativas (políticas internas), aplicáveis a todos os colaboradores e administradores da Companhia, salvo aquelas de deliberação exclusiva do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Compete privativamente ao: **(i) Diretor Presidente:** (a) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (b)

determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimentos e demais condições do plano de negócios da Companhia; (c) coordenar as atividades dos demais diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (d) presidir as reuniões de Diretoria; e (e) manter permanente coordenação da atuação dos demais diretores, traçando as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; **(ii) Diretor Financeiro:** (a) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento econômico da Companhia; (b) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; e (c) planejar, executar e administrar as operações de fusões e aquisições a serem realizadas pela Companhia, bem como zelar pela regular execução e cumprimento dos contratos oriundos dessas operações; **(iii) Diretor de Relações com Investidores:** (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com o mercado de capitais, representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (b) prestar todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários; e (c) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; e **(iii) Diretor de M&A:** (a) representar a Companhia, no Brasil ou no exterior, junto a órgãos, instituições financeiras ou empresas envolvidas em operações de fusões e aquisições;

Parágrafo 3º - Os diretores sem designação específica desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, na consecução do objeto social da Companhia, além de (i) promover o desenvolvimento das atividades da Companhia, observado seu objeto social; e (ii) realizar a gestão orçamentária das áreas da Companhia sob sua responsabilidade.

Artigo 24º - A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com observância dos seguintes critérios: (i) nas assembleias gerais de acionistas e reuniões de quotistas de sociedades das quais a Companhia seja acionista ou quotista, por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia

autorização do Conselho de Administração, que indicará a forma do voto a ser proferido; **(ii)** nos atos ou operações que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, (a) por 02 (dois) diretores em conjunto, quando envolverem valor agregado de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (b) por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, quando envolverem valor agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e (c) por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, quando envolverem valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); **(iii)** na outorga de procuração, (a) por 02 (dois) diretores em conjunto, quando a procuração não possuir valor ou quando envolver valor agregado de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (b) por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, quando a procuração envolver valor agregado acima R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e (c) por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, quando a procuração envolver valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e **(iv)** nos demais atos ou operações, por 02 (dois) diretores em conjunto.

Parágrafo 1º - Nos casos indicados nos itens (i), (ii) e (iii) do *caput* deste Artigo 24, o Conselho de Administração pode permitir que qualquer diretor ou procurador constituído na forma deste artigo represente a Companhia em tais atos ou operações.

Parágrafo 2º - Exceto as procurações para fins judiciais, as demais procurações outorgadas pela Companhia devem conter poderes específicos e prazo de vigência determinado, entendendo-se como tal as procurações cuja vigência tem seu término expressamente vinculado à prática do ato ou operação para as quais são especificamente outorgadas.

Parágrafo 3º - As procurações para fins judiciais, salvo revogação expressa, são outorgadas pela Companhia pelo tempo de duração dos processos.

Artigo 25º - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO V – ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26º - A Companhia terá um comitê de auditoria (“Comitê de Auditoria”), órgão de assessoramento e reporte direto ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos estabelecidos na regulamentação em vigor, neste Estatuto Social e no seu regimento interno.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o assessoramento da administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos, com ou sem prazo de duração determinado, designando os seus respectivos membros, sendo que suas atribuições serão estabelecidas nos respectivos regimentos internos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Serão aplicáveis aos membros do Comitê de Auditoria e dos demais comitês que venham a ser criados pelo Conselho de Administração para o assessoramento da administração da Companhia, as mesmas obrigações e vedações impostas por lei e por este Estatuto aos administradores da Companhia.

Artigo 27º – O Comitê de Auditoria exerce suas funções em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, de seu regimento interno e com a regulamentação da CVM aplicável e suas deliberações são meramente opinativas, não vinculando aquelas do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, renovável a critério do Conselho de Administração, respeitados

os limites previstos em lei ou em regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º - A composição do Comitê de Auditoria deve observar o seguinte:

- (i) ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM;
- (ii) ao menos 1 (um) membro deve ser membro do Conselho de Administração, que não participe da Diretoria;
- (iii) é vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, dos diretores da Companhia, dos diretores de suas Controladas, de seus controladores, de coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas; e
- (iv) o mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular as características mencionadas nos subitens “i” a “iii” acima.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria terá um coordenador cujas atividades serão definidas no regimento interno do Comitê de Auditoria, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 28º - São atribuições do Comitê de Auditoria, além daquelas previstas na regulamentação em vigor e em seu regimento interno: **(i)** opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço; **(ii)** supervisionar as atividades: **(ii.1.)** dos auditores independentes, a fim de avaliar: **(ii.1.1)** a sua independência; **(ii.1.2.)** a qualidade dos serviços prestados; e **(ii.1.3.)** a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; **(ii.2.)** da área de controles internos da Companhia; **(ii.3.)** da área de auditoria interna da Companhia; e **(ii.4.)** da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; **(iii)** monitorar a qualidade e integridade: **(iii.1.)** dos

mecanismos de controles internos; **(iii.2.)** das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e **(iii.3.)** das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras; **(iv)** avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: **(iv.1.)** a remuneração da administração; **(iv.2.)** a utilização de ativos da Companhia; e **(iv.3.)** as despesas incorridas em nome da Companhia; **(v)** avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; **(vi)** elaborar relatório semestral, se necessário, e, obrigatoriamente, relatório anual resumido, este a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: **(vi.1.)** suas atividades, incluindo a indicação das reuniões realizadas e dos principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e **(vi.2.)** quaisquer situações nas quais existam divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia; **(vii)** avaliar, monitorar e recomendar ao conselho de administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo política de transações entre partes relacionadas; e **(viii)** possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 29º - O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, será composto de no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal funciona de maneira não permanente, instalando-se, apenas, quando assim decidir a Assembleia Geral, obedecidas sempre as disposições previstas em lei e no presente Estatuto Social.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

Parágrafo 3º – A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar a sua sujeição à Cláusula compromissória referida no Artigo 37 deste Estatuto Social, bem como a adesão à Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários adotada pela Companhia, que consolida as regras de divulgação de informações relevantes da Companhia ao público investidor e o uso de tais informações pela própria Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º – Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS

Artigo 30º - O exercício social da Companhia se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos

da administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º – Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes

Parágrafo 3º – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Artigo 31º – Após realizadas as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: **(i)** 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão alocados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; **(ii)** por proposta dos órgãos da administração, uma parcela do lucro líquido poderá ser destinada à constituição da reserva para contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva Especial”, que terá por fim reforçar o capital de giro e financiar a manutenção, expansão e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia e/ou de suas controladas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido de cada exercício e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e **(iv)** o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - O dividendo obrigatório previsto no item (iv) no caput deste Artigo não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre esta informação dentro de 5 dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar à CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Lucros retidos nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia permitir.

Parágrafo 3º - No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto Social, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral pode, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Os valores registrados na reserva de lucros a realizar, se não forem absorvidos por prejuízos supervenientes, somente podem ser utilizados para o pagamento do dividendo obrigatório.

Artigo 32º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório de que trata o Artigo 31 acima, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

Artigo 33º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 31 acima.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode, até

os limites legais, declarar dividendos à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados por qualquer acionista no prazo de 03 (três) anos da data da deliberação de sua distribuição reverterão em favor da Companhia, sendo que não incidirão juros sobre tal montante.

CAPÍTULO VIII - ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 34º - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único - Para os fins deste Artigo, considera-se “Controle” o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO IX - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA

ABERTA

Artigo 35º – O cancelamento do registro da Companhia para negociação de ações nos mercados regulamentados de valores mobiliários somente ocorrerá caso seja realizada uma oferta pública de aquisição de ações, formulada pelo acionista controlador ou pela própria Companhia, e tendo por objeto todas as ações de emissão da Companhia, por preço justo, ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de

comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela CVM, sendo assegurada a revisão do preço da OPA nos termos da legislação em vigor (“Preço Justo”).

CAPÍTULO X - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 36º - A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO XI – ARBITRAGEM

Artigo 37º - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei 6.385/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes dos demais regulamentos da B3.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38º - O Conselho de Administração poderá ser composto por, no mínimo, 4 (quatro) membros, dispensada a eleição de conselheiros independentes, enquanto a Companhia não obtiver o registro de companhia aberta na CVM, na qualidade de emissor de valores mobiliários “Categoria A”.

* * *

Anexo III**Lista de Acionistas Presentes na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**
(considerados signatários da ata, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM nº 81)***Acionistas presentes por meio do sistema eletrônico de participação:***

NOME	IDENTIFICAÇÃO	ON	PN	REPRESENTANTE
Cosan Dez Participações S.A.	CNPJ: 47.794.150/0001-88	628.487.690	1	Marcela Bruno Coelho - 395.701.118-36

Acionistas presentes por meio de boletim de voto a distância:

N/A